



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 006/2021
Decisão : 314/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900024529/2017
Interessado : Luizane Coutinho Rodrigues

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900024529/2017, lavrado em desfavor de Luizane Coutinho Rodrigues, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, por conter vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2021, realizada por videoconferência, no dia 05 de maio de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900024529/2017, lavrado em 08/11/2017, em desfavor de Luizane Coutinho Rodrigues, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando o disposto no inciso IV, artigo 11, da Resolução 1.008/2004, do Confea: “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;” (...); considerando que o Auto de Infração apresenta vício do ato processual, ao não atender o que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionado acima; considerando que o auto de infração deve descrever os fatos com suficiente especificidade, uma vez que o processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência, no tempo e no espaço, leva a sua nulidade; e, considerando o parecer do relator, Conselheiro Antonio da Cunha Cavalcante Neto, apontando que no Auto de Infração apenas foi consignado, de forma genérica, a falta de ART, não sendo destacado, qual a obra ou serviço que a autuada estaria realizando, de modo que emitiu seu voto pelo cancelamento do auto de infração, em função do vício processual apontado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, por vício do ato processual, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Antonio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes e Rildo Remígio Florêncio.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC